



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 783, de 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílios Financeiros a entidades que nomina e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, auxílios financeiros, as entidades abaixo discriminadas, para aplicação exclusiva de acordo com o Plano de Aplicação apresentado:

I – A Associação de Mulheres de Canudos do Vale, inscrita no CNPJ Nº 06.540.524/0001-51, com sede na Rua José Paulo Kobber, s/nº, Sala 08, Centro, Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), destinado a aquisição de bens duráveis e de consumo a serem distribuídos aos 13 (treze) núcleos de mulheres afiliados a Associação;

II – Ao Departamento de Tradições Gaúchas Coxilha Verde da Escola Estadual de Ensino Médio Hugo Oscar Sphor, inscrito no CNPJ Nº 18.267.634/0001-70, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, Centro, Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para pagamento de Indumentária Gaúcha para a sua Invernada Artística, aquisição de premiação e animação do evento regional de 2014 (3º Encontro Regional da Cultura Rio-grandense);

III – Ao Esporte Clube 22 de Outubro, inscrito no CNPJ Nº 93.323.822/0001-94, com sede Estraga Geral, s/nº, na localidade de Baixo Canudos, Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se destinará ao pagamento do material de construção, para reformas em sua sede social;

IV – A Associação dos Agricultores de Baixo Canudos, Entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 08.264.270/0001-11, com sede na Estrada Geral de Baixo Canudos, s/nº, Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado a reformar seus equipamentos agrícolas;

V – A Associação dos Moradores da Localidade de Porongos, Entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 12.657.249/0001-53, com sede na Estrada Geral de Porongos, s/nº, Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao pagamento do material de construção, para reformas em sua sede social;

VI – A Associação de Moradores de Araguari, inscrita no CNPJ Nº 09.175.351/0001-08, com sede na Estrada Geral de Araguari, s/nº, no Município de Canudos do Vale – RS, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que se destinará ao pagamento de manutenção da sua rede de água.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

0201 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transferência de Auxílios e/ou Subvenções

3.4.4.50.42 – Auxílios.

Art. 3º - As Entidades beneficiadas com os auxílios de que trata esta Lei, deverão fazer prova documental da destinação do auxílio, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo do Termo de Convenio ou Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município e a Entidade, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE

Em, 25 de Novembro de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2014

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Canudos do Vale, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Associação de Mulheres de Canudos do Vale, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 06.540.524/0001-51, sediada na localidade de Baixo Canudos, no Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pela Presidente ANGELA TEREZA BIANCHINI DALMORO, doravante denominada simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para desenvolvimento de ações assistenciais e comunitárias no âmbito local.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do Segundo Convenente;

1.2. Repassar no presente ano, ao Segundo Convenente o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), para aplicação específica em aquisição de bens duráveis e de consumo que serão repassados aos núcleos de mulheres afiliados da Associação;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4 Efetuar o pagamento integral dos equipamentos e materiais adquiridos;

2.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6 Apresentar até 90 dias do recebimento dos recursos a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.7 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio;

2.8 – Colaborar no que lhe for possível, com a municipalidade sempre que forem desencadeadas ações e atividades de cunho social e assistencial.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá no período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação.

São parte integrante deste Convênio os Planos de Aplicação elaborado e aprovado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª – Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, dede 2014.

PRIMEIRO CONVENIENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE CANUDOS DO VALE
Presidente



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Testemunhas: _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº/2014.

O **Município de CANUDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Alberto Reginatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e o Departamento de Tradições Gaúchas Coxilha Verde da Escola Estadual de Ensino Médio Hugo Oscar Sphor, inscrito no CNPJ Nº 18.267.634/0001-70, com sede na Rua João José Briech, s/nº, Centro, Município de Canudos do Vale – RS, neste ato representado por seu Patrão, Sr. Alfonso Dullius, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de **DTG COXILHA VERDE**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com base na Lei Municipal nº, de de de 2014 e nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro ao DTG, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se exclusivamente para aquisição de vestuários para compor a indumentária gaúcha para a Invernada Artística, a ser utilizada em Eventos Oficiais que o DTG irá participar e para participação e divulgação de evento que ocorrerá no Município no mês de Dezembro de 2014.

Cláusula Terceira – O DTG deverá prestar contas dos recursos até 90 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a destinação da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, o **DTG** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação do IGPM, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

Cláusula Quinta – O DTG deverá, em contrapartida ao recurso recebido, participar e representar o município em eventos em que seja convidado ou mesmo os que seja o organizador.

Cláusula Sexta – O presente termo vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Cláusula Sétima - O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

Cláusula Oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, de de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

ALFONSO DULLIUS
Patrão
DTG COXILHA VERDE

Testemunhas:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º .../2014

PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/n.º, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Esporte Clube 22 de Outubro, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 93.323.822/0001-94, sediada na localidade de Baixo Canudos, no Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pelo Presidente Gerson Kruger, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para implantar melhorias na sede Social da Sociedade, objetivando seu uso pela comunidade em atividades educacionais, esportivas, comunitárias, de recreação e de lazer.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aplicação específica em obras de melhoria da sede social de propriedade do SEGUNDO CONVENENTE;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.6 Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal, dentro de 90 dias do recebimento do recurso;

2.7 Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

2.8 Disponibilizar a praça de esportes ao Município, de forma gratuita, para atividades físicas desportivas e recreativas, bem como para outros eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pela municipalidade na localidade de Nova Berlim.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª – Do Foro

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, dede 2014.

PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE
ESPORTE CLUBE 22 DE OUTUBRO
Presidente

Testemunhas:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº/2014.

O Município de CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Alberto Reginatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a Associação de Agricultores de Baixo Canudos, Entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 08.264.270/0001-11, com sede na Estrada Geral de Baixo Canudos, s/nº, Interior, Canudos do Vale – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Elemar Pedro Wunder, CI nº 1035977981, CPF nº 465.032.690-72, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Baixo Canudos, Interior, Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de Associação, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com base na Lei Municipal nº, de de de 2014 e nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro a Associação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se exclusivamente para contratação de empresa para reformar equipamentos agrícolas, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Cláusula Terceira – A Associação deverá prestar contas dos recursos em até 90 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a destinação efetiva dos recursos.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, a Associação pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação do IGPM, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

Cláusula Quinta – O presente termo vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta - O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

Cláusula Sétima – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, de de 2014.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

**Elemar Pedro Wunder
Presidente
Associação de Agricultores de Baixo Canudos**

Testemunhas:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º .../2014

PRIMEIRO CONVENIENTE: **Município de Canudos do Vale**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, na cidade de Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ ALBERTO REGINATTO, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE.

SEGUNDO CONVENIENTE: Associação dos Moradores da Localidade de Porongos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 12.657.249/0001-53, sediada na Estrada Geral de Porongos, s/nº, localidade de Porongos, no Município de Canudos do Vale - RS, neste Ato representado pelo Presidente Jefferson Ferri, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENIENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para implantar melhorias na sede Social da Sociedade, objetivando seu uso pela comunidade em atividades educacionais, esportivas, comunitárias, de recreação e de lazer.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

2. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENIENTE:

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENIENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENIENTE o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aplicação específica em obras de melhoria da sede de propriedade do SEGUNDO CONVENIENTE;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENIENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6 Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na legislação municipal, dentro de 90 dias do recebimento do recurso;

2.7 Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

2.8 Disponibilizar a praça de esportes ao Município, de forma gratuita, para atividades físicas desportivas e recreativas, bem como para outros eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pela municipalidade na localidade de Nova Berlim.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3.4.4.50.42 – Auxílios.

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª – Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Canudos do Vale - RS, dede 2014.

**PRIMEIRO CONVENENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
Prefeito Municipal**

**SEGUNDO CONVENENTE
Ass. Moradores da Localidade de Porongos**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Presidente

Testemunhas:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº/2014.

O **Município de CANUDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Alberto Reginatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a Associação de Moradores de Araguari, inscrita no CGC/MF sob nº 09.175.351/0001-08, com sede na Estrada Geral de Araguari s/nº, neste Município, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Cedomir Pedro Guarnieri, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Comunidade de Araguari, Canudos do Vale, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, com base na Lei Municipal nº, de de de 2014 e nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se exclusivamente para manutenção da rede de água da localidade, conforme descrito no Plano de trabalho apresentado.

Cláusula Terceira – A **SOCIEDADE** deverá prestar contas dos recursos até 90 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, comprovando a destinação da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, ou seja, até 90 dias após do recebimento do Auxílio, a **SOCIEDADE** pagará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação do IGPM, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
08.244.0010.1001 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções
3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais
3.4.4.50.42 – Auxílios.

Cláusula Quinta – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, de de 2014.

**Prefeito Municipal
LUIZ ALBERTO REGINATTO**

**Associação de Moradores de Araguari
Presidente**

Testemunhas: _____
